



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Graduação

PORTARIA Nº 010/PROGRAD, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as normas e procedimentos referentes à colação de grau remota, em substituição às cerimônias solenes e presenciais, a serem adotados durante a suspensão das atividades presenciais em virtude da situação excepcional e das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Plácido Francisco De Assis Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas através da Portaria n.º 219 de 25 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União no dia 26 de abril de 2018, seção 2. página 27,

CONSIDERANDO o que deliberou o Conselho Universitário (Consuni), na Décima Terceira Reunião Ordinária, em 9 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 25/CONSUNI, de 9 de julho de 2020 que dispõe sobre autorização para realizações de colações de grau de forma remota e as medidas a serem adotadas durante a suspensão das atividades presenciais em virtude da situação excepcional e das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/Consuni, de 23 de março de 2020, que suspende, por tempo indeterminado, o calendário universitário dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA), bem como as atividades acadêmicas e administrativas presenciais consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da referenciada Resolução suspende por tempo indeterminado a realização das solenidades de formatura presenciais;

CONSIDERANDO que os formandos 2020.1 foram os mais impactados negativamente e de imediato no planejamento de suas vidas acadêmicas/profissionais quando da suspensão do Calendário Universitário;



CONSIDERANDO a Resolução N°19/CONSUNI, de 15 de junho de 2020 que dispõe sobre a antecipação de estudos para os formandos 2020.1;

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) que requerem medidas de proteção e isolamento social;

CONSIDERANDO que os cenários examinados pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao COVID-19 não se mostram favoráveis a um breve retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N° 01, de 17 de abril de 2020, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFCA, que institui temporariamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública provocado pelo COVID-19, a modalidade de teletrabalho na Universidade Federal do Cariri (UFCA).

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar os procedimentos administrativos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA relacionados à colação de grau.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em atendimento à Resolução N° 25/CONSUNI, de 9 de julho de 2020, as normas e procedimentos referentes à colação de grau a ser realizada de forma remota, em substituição às cerimônias solenes e presenciais, enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais determinada pela Resolução N° 10/CONSUNI, de 23 de março de 2020, ou por qualquer novo normativo do Conselho Universitário da UFCA.

§ 1º As colações de grau serão realizadas em cerimônia virtual (por videoconferência ou equivalente) e deverão observar:

- I. As autoridades serão convidadas por e-mail que conterá, no mínimo: a data, o horário e o link (endereço eletrônico URL) de acesso ao evento virtual.
- II. Os graduandos receberão por e-mail comunicado informando, no mínimo: a data, o horário, link (endereço eletrônico URL) e demais orientações para acesso ao evento virtual. O link de que trata este inciso não poderá ser compartilhado com terceiros, visando evitar problemas na Plataforma durante a cerimônia.

§2º Para efeito do disposto nesta portaria, no que se refere à colação de grau realizada remotamente, será considerado investido na posse do grau acadêmico, o graduando que tenha participado da cerimônia virtual, fazendo o juramento, confirmado a sua participação e recebendo a outorga do grau.



§3º Para efeito de cumprimento da determinação do §2º, o graduando deverá participar da cerimônia virtual utilizando, obrigatória e exclusivamente, suas credenciais de acesso da conta pessoal institucional do domínio @aluno.ufca.edu.br.

§4º Durante a cerimônia virtual será reservado espaço para que o graduando confirme a sua participação. A presença deverá ser confirmada, obrigatoriamente, utilizando o recurso de vídeo e voz, portanto neste momento a câmera e o microfone deverão estar ligados.

§5º O graduando deverá manter a câmera ligada durante a cerimônia de colação de grau remota.

§6º Apenas o graduando que seguir integralmente a determinação do §2º deste artigo e cumprir as demais exigências desta Portaria, terá a colação de grau considerada válida, produzindo todos os efeitos legais, e estará apto a ter o programa de curso finalizado, a receber a certidão de colação de grau e a ter a primeira via do diploma registrado e expedido.

§7º O uso da beca é obrigatório para o Reitor ou seu representante legal nas cerimônias de colações de grau coletivas realizadas remotamente. Para as demais autoridades e graduandos o uso da vestimenta é facultativo.

§8º Nas cerimônias de colações de grau especiais realizadas remotamente fica dispensado o uso da beca, inclusive para o Reitor, no entanto o cerimonial orienta a utilização do traje esporte fino para a ocasião.

§9º A participação do graduando na cerimônia virtual implica sua autorização de gravação e disponibilização de áudio e vídeo, bem como na sua utilização pela UFCA, sem que nada possa ser requerido a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro.

Art. 2º As cerimônias de colações de grau na UFCA se distinguem em duas: cerimônia de colação de grau especial e cerimônia de colação de grau coletiva.

§1º As cerimônias de colações de grau especiais disciplinadas nos arts. 289 à 291 do Regulamento dos Cursos de Graduação de UFCA poderão ser solicitadas a qualquer tempo, com data definida para a cerimônia conforme agenda da reitoria.

§2º Não será atribuído número mínimo de estudantes para a realização de colações de grau especiais, entretanto a PROGRAD poderá realizar uma única cerimônia para diversas solicitações.

§3º As cerimônias de colações de grau coletivas poderão ser solicitadas a qualquer tempo, no entanto a cerimônia será realizada apenas quando acumularem, no mínimo, 30 (trinta) solicitações no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC-UFCA), ou quando completarem dois meses da última cerimônia de colação de grau coletiva realizada remotamente.

§4º Serão incluídas na colação de grau coletiva mais próxima, as solicitações protocoladas no SIPAC-UFCA até 15 dias antes da data programada para a cerimônia. As que



descumprirem o prazo serão incluídas na colação de grau coletiva seguinte, salvo situações devidamente justificadas e apreciadas pelo Pró-reitor de Graduação.

§5º O prazo para avaliação das solicitações de cerimônia de colação de grau será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento das solicitações pela PROGRAD, podendo ser estendido mediante justificativa.

§6º Sempre que as datas puderem ser ajustadas sem prejuízos aos graduandos, fica autorizada a realização de uma única cerimônia para a colação de grau especial e coletiva.

Art. 3º Para deferimento da solicitação de colação de grau especial ou coletiva o graduando deve cumprir com todas as exigências do art. 285 do Regulamento dos Cursos Graduação da UFCA.

- I. ter integralizado todos os componentes curriculares obrigatórios do respectivo programa;
- II. ter integralizado a carga horária obrigatória mínima prevista na estrutura para cada tipo de componente para conclusão do curso;
- III. ter entregue, em caso de obrigatoriedade no PPC, a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no Sistema de Bibliotecas;
- IV. entregar declaração de situação regular com o Sistema de Bibliotecas (Nada Consta); e
- V. estar em situação regular com o ENADE, conforme legislação vigente.

§1º Em se tratando de colação de grau especial o concluinte deverá também se enquadrar em, pelo menos, um dos requisitos estabelecidos no art. 291 do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art.4º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem executados pela Coordenação do Curso para solicitação de colação de grau especial ou coletiva:

- I. Identificar, por meio de relatório extraído do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFCA), os alunos que estão com o status "FORMADO" e orientá-los sobre os procedimentos para solicitação de colação de grau;
- II. Verificação da integralização da carga horária exigida para a conclusão do curso e, na existência de pendências, realização dos procedimentos necessários para a sua regularização;
- III. Registro no SIGAA da regularidade do discente com o ENADE;
- IV. Abertura, pela coordenação do curso do graduando, de processo individual no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC-UFCA) para solicitação de colação de grau (especial ou coletiva) e expedição de primeira via de diploma, contendo:



- a) Requerimento de Colação de Grau e Expedição de Diploma, conforme ANEXO I;
- b) Certidão de nascimento ou casamento civil;
- c) Documento de identificação oficial com foto;
- d) CPF;
- e) Comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- f) Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro do sexo masculino;
- g) Nada consta do Sistema de Biblioteca da UFCA;
- h) Comprovante de depósito de TCC na Biblioteca, em caso de obrigatoriedade no PPC;
- i) Documento comprobatório de enquadramento em, pelo menos, um dos incisos do art. 291 do Regulamento dos Cursos Graduação, em se tratando de solicitação de colação de grau especial.

V. Envio do processo SIPAC à Divisão de Diplomas (DD) da Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§1º Orienta-se que o processo seja cadastrado no SIPAC-UFCA com o tipo/denominação: COLAÇÃO DE GRAU ESPECIAL E PRIMEIRA VIA DE DIPLOMA, em se tratando de colação de grau especial; ou com o tipo/denominação: COLAÇÃO DE GRAU COLETIVA E PRIMEIRA VIA DE DIPLOMA, caso se trate de colação de grau coletiva.

Art. 5º Caberá à Divisão de Diplomas da Coordenadoria de Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação:

- I. Receber no SIPAC-UFCA os processos de solicitações de colação de grau especial e coletiva;
- II. Analisar os processos encaminhados pelas coordenações para avaliar o cumprimento dos critérios necessários para a colação de grau;
- III. Emitir parecer acerca do deferimento ou indeferimento da solicitação, adicionando-o ao respectivo processo SIPAC-UFCA, bem como encaminhar a proferida decisão, via e-mail, à Coordenação de Curso e ao formando para conhecimento e realização das providências que se fizerem necessárias;
- IV. Definir as datas e horários em que ocorrerão as colações de grau;
- V. Participar da cerimônia virtual nos termos do inciso IV do art. 6º;
- VI. Confeccionar a ata de colação de grau;
- VII. Expedir a(s) Certidão(ões) de Colação de Grau;
- VIII. Efetuar a conclusão do programa do curso do graduado no SIGAA-UFCA após a realização da colação de grau nos termos estabelecidos nesta Portaria;
- IX. Registrar e expedir os diplomas dos graduandos que concluírem na vigência desta Portaria, seguindo os procedimentos e prazos legais da Portaria 1.095, de 25 de outubro de 2018, prevalecendo-se a ordem de prioridade ante a sequência preexistente na pasta da DD/CCA/PROGRAD.



§1º A Pró-Reitoria de Graduação estará dispensada da divulgação, no site da UFCA, da relação de estudantes com solicitação aceita ou negada. A avaliação e publicidade do resultado será realizada nos termos disciplinados no inciso III deste artigo.

§2º A certidão de colação de grau a que se refere o inciso VII do art. 5º desta Portaria será enviada ao e-mail do graduado em até 3 (três) dias úteis após o evento virtual de colação de grau especial.

§3º Os graduados em cerimônia de colação de grau coletiva poderão solicitar a certidão de colação de grau de que trata o inciso VII do art. 5º desta Portaria, enviando ticket (<https://atendimento.ufca.edu.br/open.php>) à PROGRAD. Nesse caso, a Divisão de Diplomas terá até 7 (sete) dias úteis da data da solicitação para emissão e envio.

Art.6º Participarão da cerimônia de colação de grau virtual:

- I. Reitor, Pró-reitor de Graduação, Coordenador do Curso ou os respectivos representantes legais, na qualidade de autoridades obrigatórias.
- II. Discentes que obtiveram deferimento da solicitação de colação de grau;
- III. Servidor(es) da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) para realização do suporte tecnológico e de segurança da informação necessários à realização do evento virtual;
- IV. Servidor da Pró-reitoria de Graduação que constará como Secretário na Ata de Colação de Grau;
- V. Servidor do setor de Cerimonial e Apoio a Eventos da UFCA (Ceape) para condução da cerimônia virtual nas colações de grau coletivas e especiais.

§1º Nas cerimônias virtuais de colação de grau coletiva, haverá também a participação do orador docente, orador discente e juramentista.

§2º O(s) servidor(es) da DTI de que trata o inciso III do art. 6º desta Portaria, deverá encaminhar à Divisão de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, em até 2 (dois) dias úteis, o relatório de participações na cerimônia de colação de grau remota para fins de verificação do cumprimento das prescrições dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Portaria.

§3º Caberá ao Cerimonial e Apoio a Eventos criar o evento na plataforma virtual e enviar e-mail às autoridades e graduandos nos termos dos incisos I e II, do §1º, do art. 1º desta Portaria, bem como realizar a gravação da cerimônia virtual e enviar à Divisão de Diplomas da Pró-Reitoria de Graduação, em até 1 (um) dia útil da data da colação de grau.

Art. 7º A Divisão de Diplomas redigirá a ata de colação de grau por videoconferência (ou equivalente) com a menção de que a colação ocorreu de forma remota nos termos desta Portaria, especificando também: a data, o horário de início, o nome completo de todas as autoridades obrigatórias e de todos os graduandos participantes.

§1º Apenas os graduandos que cumprirem fielmente a determinação do §2º do art. 1º e cumprir as demais exigências desta Portaria, constarão na ata de colação de grau. Dessa forma, a ata somente será finalizada após o recebimento pela Divisão de Diplo-



mas do relatório de participações na cerimônia de colação de grau virtual a que se refere o §2º do art. 6º.

§2º Os graduandos que colarem grau na vigência deste normativo deverão comparecer à UFCA para a assinatura da ata de colação de grau impressa/física em data a ser agendada pela Divisão de Diplomas ou quando do comparecimento para o recebimento do histórico escolar oficial e do diploma de graduação, não podendo ser constituído procurador para a assinatura do documento.

§3º A entrega do diploma e do histórico escolar oficial está condicionada a assinatura, pelo graduado, da ata de colação de grau impressa/física.

§4º As autoridades obrigatórias de que trata o inciso I do art. 6º comprometer-se-ão a assinar a(s) ata(s) de colação de grau impressa(s)/física(s) em datas a serem agendadas pela Divisão de Diplomas.

Art. 8º Uma vez feita a opção por colação de grau por meio remoto (virtual) e a mesma tendo se efetivado, o graduado não poderá requerer colação de grau presencial quando do retorno das atividades presenciais na UFCA, tendo em vista que a cerimônia de colação de grau é rito formal e oficial, seja presencial ou virtual, do qual não cabe realização em duplicidade.

Art. 9º Esta Portaria aplica-se exclusivamente aos discentes com status “FORMADO” à época da solicitação.

Art. 10 Esta Portaria terá validade somente enquanto se mantiver a suspensão das atividades presenciais, em função da situação excepcional de emergência sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 11 Casos omissos e situações excepcionais serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**DÊ CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE**

ORIGINAL ASSINADO
PLÁCIDO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Pró-Reitor de Graduação
SIAPE 6311481



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
UNIDADE ACADÊMICA:
COORDENAÇÃO DO CURSO DE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA			
NOME COMPLETO (em letra de forma com acentuação)			MATRÍCULA
NOME SOCIAL (em letra de forma com acentuação/ANEXAR REQUERIMENTO)			
NOME DO CURSO/FORMAÇÃO (BACHARELADO OU LICENCIATURA)		TIPO DE SOLICITAÇÃO () COLAÇÃO DE GRAU ESPECIAL E PRIMEIRA VIA DE DIPLOMA () COLAÇÃO DE GRAU COLETIVA E PRIMEIRA VIA DE DIPLOMA	
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EMISSÃO
NATURALIDADE (município/UF)		NACIONALIDADE () Brasileiro Nato () Brasileiro naturalizado () Estrangeiro: _____ () Equiparado Brasileiro: _____	
RAÇA () Amarela () Branca () Indígena () Pardo () Preto	ENDEREÇO COMPLETO		
ESCOLA DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO		TIPO DE ESCOLA () Pública () Privada	ANO DE CONCLUSÃO
EMAIL		TELEFONE FIXO	CELULAR
ATUALIZAÇÃO DE DADOS [Indique se os seus dados pessoais no Histórico Escolar do SIGAA estão corretos (se não, indique o(s) erro(s)): () SIM () NÃO Erros: _____ _____ _____			
CHECKLIST [] I – Cópia de documento de identificação oficial com foto; [] II – Cópia da certidão de nascimento ou casamento; [] III – Cópia de CPF ou Comprovante da Situação Cadastral do CPF; [] IV – Prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro do sexo masculino; [] V – Comprovante de Regularidade junto à Justiça Eleitoral, se brasileiro; [] VI – Declaração de Nada Consta da Biblioteca da UFCA; [] VII – Comprovante de Depósito do TCC na Biblioteca da UFCA, em caso de obrigatoriedade no PPC; [] VIII – Documento comprobatório de enquadramento em, pelo menos, um dos incisos do art. 291 do Regulamento dos Cursos de Graduação em se tratando de solicitação de colação de grau especial. [] IX – Outros: _____			

_____ (Cidade/UF), _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do(a) discente

Assinatura do(a) do Servidor Responsável